

EXMO. SENADOR. DAVI ALCOLUMBRE (PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL)

MAGNO MALTA e LUIS EDUARDO GRANGEIRO GIRÃO, Senadores da República, todos já devidamente qualificados na Representação com Pedido de Impeachment em desfavor do Ministro do Supremo Tribunal Federal **JOSÉ ANTÔNIO DIAS TOFFOLI**, protocolada em 14 de janeiro de 2026 e tombado sob o nº de protocolo 00100.00 74O4/2026-43, vêm, conjunta e respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio do presente **TERMO ADITIVO**, com fundamento no dever constitucional de fiscalização, no princípio republicano da responsabilidade dos agentes públicos e diante da superveniência de fatos públicos, notórios e juridicamente relevantes, expor e requerer o que segue.

I – DA FINALIDADE DO ADITAMENTO

O presente aditamento tem por finalidade acrescer aos autos da representação originária fatos novos, recentemente e amplamente divulgados por imprensa investigativa, que reforçam de maneira significativa os indícios de relação direta ou indireta, pessoal e familiar, do Ministro Dias Toffoli com agentes, interesses econômicos e estruturas financeiras associadas ao Banco Master, núcleo central dos fatos já submetidos à apreciação do Senado Federal.

Os elementos ora trazidos não alteram o eixo fundamental da representação, tampouco substituem os fundamentos anteriormente expostos. Ao contrário, fortalecem e aprofundam a narrativa fática, ao lançar novas nuances sobre a necessária análise de imparcialidade, impedimento e possível conflito de interesses,



especialmente em razão da atuação jurisdicional do Ministro ora representado em procedimentos sensíveis envolvendo o referido grupo econômico.

II – DOS FATOS SUPERVENIENTES RELATIVOS AO RESORT TAYAYÁ.

Conforme reportagens investigativas amplamente veiculadas pelo site de notícias Metrôpoles, o Resort Tayayá, empreendimento de alto padrão localizado no Município de Ribeirão Claro, no norte do Estado do Paraná, é reconhecido por funcionários e por moradores da região como sendo, na prática, o “resort do Toffoli”, ainda que o nome do Ministro não figure formalmente como proprietário nos registros públicos¹.

Resort ligado a Toffoli tem cassino com máquina de apostas e blackjack. Veja vídeo

Resort Tayayá foi construído pela família do ministro Dias Toffoli no Paraná. Local tem máquinas caça-níquel carteadado ilegal para hóspedes

Valentina Moreira, Samuel Pancher
21/01/2026 05:00, atualizado 21/01/2026 07:16

METRÓPOLES

Segundo os relatos jornalísticos, o empreendimento foi desenvolvido por familiares diretos do Ministro, notadamente irmãos e primo, por intermédio de incorporadora avaliada em dezenas de milhões de reais, responsável pela construção das unidades hoteleiras. Consta, ainda, que o Ministro frequenta o local de forma habitual, dispõe de residência exclusiva no interior do complexo e mantém embarcação própria atracada no píer do resort.

Aponta-se, ademais, que outra unidade residencial do empreendimento é utilizada pelo próprio Ministro e outros familiares, reforçando a

¹ <https://www.metropoles.com/colunas/andreza-matais/resort-ligado-a-dias-toffoli-tem-cassino-com-maquina-de-apostas-e-blackjack>



percepção local de domínio familiar e controle substancial do negócio, independentemente das sucessivas reorganizações societárias formalmente divulgadas.

Reportagens publicadas em 22 de janeiro de 2026 informam, ainda, que o Ministro teria permanecido 168 dias no Resort Tayayá entre os anos de 2022 e 2026, estadias que teriam gerado despesas no montante aproximado de R\$ 548.000,00, custeadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região².

III – DOS INDÍCIOS DE CONTINUIDADE DE VÍNCULO APESAR DE SUPOSTA ALIENAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

Embora tenha sido amplamente divulgada a alegada alienação do resort por familiares do Ministro a terceiros, inclusive a advogado com vínculos profissionais com grupo empresarial de grande porte, os elementos fáticos revelados indicam que, na prática, o empreendimento continuou a ser tratado interna e externamente como pertencente ao Ministro Dias Toffoli.

Funcionários do local relatam que embarcação atracada no píer do resort seria de propriedade do próprio Ministro. Soma-se a isso a informação de que, ao final do ano de 2025, o resort teria sido integralmente fechado para a realização de evento privado promovido pelo Ministro, com mobilização completa da equipe, presença de convidados ilustres, artistas e figuras públicas, circunstância incompatível com a condição de mero hóspede ou terceiro sem ingerência.

Tais elementos fragilizam a narrativa de completo desligamento patrimonial e funcional, apontando para fortes indícios de propriedade de fato, controle indireto ou, ao menos, influência relevante sobre o empreendimento, circunstâncias juridicamente relevantes para fins de análise de impedimento e suspeição.

IV. DA PROVÁVEL CONEXÃO ENTRE O RESORT TAYAYÁ, O CASO BANCO MASTER E O CÍRCULO RELACIONAL DO MINISTRO; DO FLAGRANTE CONFLITO DE INTERESSES.

² <https://www.metropoles.com/colunas/andreza-matais/toffoli-passou-168-dias-no-tayaya-desde-2022-seguranca-custou-meio-milhao>



A análise dos fatos supervenientes amplamente divulgados pela imprensa investigativa revela a existência de uma teia de vínculos que aponta para uma preocupante convergência entre interesses pessoais, familiares e decisões institucionais, especialmente no contexto dos procedimentos que envolvem o Banco Master, objeto de atuação jurisdicional do Ministro Dias Toffoli no Supremo Tribunal Federal.

Conforme registros públicos e reportagens investigativas, irmãos e primo do Ministro integraram, entre os anos de 2021 e 2025, o quadro societário de pessoas jurídicas responsáveis pelo desenvolvimento e exploração econômica do Resort Tayayá, participação esta contemporânea aos fatos submetidos à apreciação judicial no âmbito do caso Banco Master, sob sua relatoria no Supremo Tribunal Federal³.

Tais sociedades familiares compartilharam o controle do empreendimento com fundos de investimento inseridos em cadeias de capital que, posteriormente, passaram a ser associadas, em investigações jornalísticas e levantamentos oficiais, a estruturas financeiras relacionadas ao Banco Master.

Nesse contexto, destaca-se o Arleen Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, administrado pela gestora Reag, que realizou aportes financeiros relevantes no Resort Tayayá, assumindo posição econômica expressiva no empreendimento⁴.

Ainda que tais vínculos se estabeleçam de forma indireta e intermediada por veículos de investimento, trata-se de conexão objetivamente relevante, sobretudo à luz do dever de cautela reforçada imposto a magistrados que exercem função jurisdicional em casos de elevada sensibilidade institucional.

³ <https://www.gazetadopovo.com.br/cafe-com-a-gazeta/familia-de-toffoli-pode-ter-ligacao-com-caso-banco-master>

⁴ <https://www.metropoles.com/brasil/cunhado-de-vorcaro-tem-relacao-com-fundo-que-comprou-participacao-da-familia-toffoli-em-resort>



A relevância jurídica desse entrelaçamento não decorre de qualquer presunção automática de ilicitude, mas do critério objetivo de aferição da imparcialidade, consagrado no ordenamento jurídico brasileiro e reiteradamente afirmado pela jurisprudência constitucional, especialmente no que se refere à necessidade de preservação da confiança pública no exercício da jurisdição.

Registre-se, ainda, que reportagens da imprensa investigativa apontam que empresa vinculada a irmãos do Ministro Dias Toffoli estaria registrada em endereço caracterizado como empresa de fachada, sem atividade operacional compatível com o objeto social formalmente declarado. Tal informação, embora isoladamente não configure prova de ilicitude, assume relevância jurídica quando analisada em conjunto com o contexto mais amplo de interconexões societárias, fundos de investimento e cadeias de capital relacionadas ao caso Banco Master⁵.

Nos termos do art. 95 da Constituição Federal, bem como dos princípios da moralidade, da impessoalidade e da probidade administrativa previstos no art. 37, caput, a atuação jurisdicional deve não apenas ser imparcial, mas também aparentar imparcialidade, como condição indispensável à preservação da confiança da sociedade no sistema de Justiça.

O Código de Processo Civil, em seus arts. 144 e 145, estabelece hipóteses de impedimento e suspeição que, por força principiológica e por analogia, projetam-se sobre a jurisdição constitucional, especialmente quando identificados vínculos indiretos entre interesses econômicos familiares do julgador e o objeto dos processos sob sua apreciação.

Nesse cenário, a existência de interesses patrimoniais, ainda que de forma indireta, de familiares próximos do Representado conectados a fundos de investimento inseridos na mesma cadeia financeira sob escrutínio público configura, ao menos, potencial conflito de interesses juridicamente relevante.

⁵ <https://www.metropoles.com/colunas/andreza-matais/empresa-de-irmaos-de-toffoli-esta-registrada-em-endereco-de-fachada>



Tal circunstância é suficiente para caracterizar situação de suspeição objetiva, independentemente da demonstração de benefício direto ou de conduta dolosa, conforme entendimento consolidado na doutrina e na jurisprudência pátrias.

Diante desse contexto fático amplamente documentado, a permanência do Ministro Dias Toffoli na condução de decisões sensíveis relacionadas ao caso Banco Master revela-se juridicamente questionável sob a ótica do devido processo legal substantivo e da garantia do juiz natural imparcial.

Trata-se de situação que recomenda, no mínimo, a adoção de postura institucional prudente, com exame aprofundado pelo Senado Federal, no âmbito de suas competências constitucionais, acerca da existência de causas de impedimento, suspeição ou conflito de interesses aptas a caracterizar violação aos deveres funcionais inerentes ao cargo.

Tais circunstâncias não se prestam à formulação de juízo definitivo acerca da prática de ilícitos pelo Representado. Contudo, constituem elementos fáticos robustos, públicos e convergentes que, em conjunto, justificam a necessidade de sua formal submissão aos autos da representação originária, para fins de adequada apreciação pelo Senado Federal, especialmente diante das repercussões diretas sobre a confiança nas instituições judiciais, a moralidade administrativa e a legitimidade das decisões proferidas em temas de elevada relevância pública.

V – DA GRAVIDADE INSTITUCIONAL DE NOTÍCIAS SOBRE PRÁTICAS DE JOGOS DE AZAR.

As mesmas reportagens investigativas noticiaram a existência, no interior do Resort Tayayá, de práticas reiteradas de jogos de azar presenciais, com mesas de apostas em dinheiro, atuação de dealers e funcionamento de modalidades que extrapolam os limites legais atualmente vigentes no país.





A permissividade dessas práticas em ambiente privado de alto padrão econômico sugere a existência de estrutura organizada, funcional e tolerada, afastando qualquer alegação de evento isolado, fortuito ou episódico. A manutenção contínua de mesas de jogos, equipamentos eletrônicos de apostas e a regularidade do funcionamento reforçam a percepção de que se trata de atividade conhecida, aceita e operacionalizada sob a esfera de controle do empreendimento Resort Tayayá.



A gravidade do quadro descrito, contudo, não se restringe à ilegalidade abstrata da atividade econômica desenvolvida. Conforme registrado nas reportagens, há imagens audiovisuais que evidenciaríamos a completa ausência de controle de acesso ao ambiente de apostas, circunstância que teria possibilitado a entrada e permanência de menores no ambiente em que se estava desenvolvendo a prática da jogatina⁶.

⁶ <https://www.instagram.com/reel/DTxik0bjqf3/?igsh=MXNod2liZ2F6bWVjdA%3D%3D>





Ainda que o presente aditamento não tenha por objeto a persecução criminal dessas condutas, tais informações assumem relevância institucional por evidenciarem o grau de ingerência, domínio fático e utilização privilegiada do empreendimento, reforçando a narrativa de controle substancial e tolerância a práticas incompatíveis com a legalidade estrita exigida de ambientes vinculados, direta ou indiretamente, a agentes públicos de alta hierarquia.

VI – DO REFORÇO AOS INDÍCIOS DE IMPEDIMENTO E CONFLITO DE INTERESSES À LUZ DA LEI N° 1.079/1950.

O conjunto articulado de fatos ora apresentados agrava de forma substancial os indícios de impedimento objetivo e de conflito de interesses, configurando, em tese, hipóteses juridicamente relevantes à luz da Lei nº 1.079/1950, especialmente no que se refere à prática de atos incompatíveis com a dignidade, a honra e o decoro do cargo.

Nos termos do art. 39, incisos 2 e 5, da Lei nº 1.079/1950, constituem crimes de responsabilidade dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, respectivamente, proferir julgamento, quando, por lei, seja suspeito na causa ou proceder de modo incompatível com a honra dignidade e decoro de suas funções, por ação ou omissão juridicamente relevante. Tais dispositivos consagram um regime de responsabilidade que alcança não apenas condutas expressamente ilícitas, mas também comportamentos institucionais que fragilizam a credibilidade, a neutralidade e a autoridade moral da função jurisdicional.



Nesse contexto, a manutenção de vínculos patrimoniais, familiares e relacionais com estruturas econômicas direta ou indiretamente conectadas a processos sob sua relatoria, associada à utilização reiterada e privilegiada de empreendimento envolto em controvérsias de elevada sensibilidade jurídica e institucional, compromete objetivamente a aparência de imparcialidade e a confiança pública no exercício da jurisdição. A permanência da autoridade na condução desses feitos, sem a correspondente autodeclaração de impedimento ou suspeição, projeta relevância político-jurídica própria, por configurar conduta incompatível com o decoro do cargo e potencial violação ao dever funcional de independência, circunstância que se amolda às hipóteses de responsabilização previstas nos dispositivos normativos acima citados.

Ainda que não se afirme, neste momento, a existência de dolo específico ou de benefício direto, a Lei nº 1.079/1950 adota critério de responsabilização político-jurídica que prescinde da tipificação penal estrita, bastando a constatação de condutas que fragilizam o dever de independência funcional, a moralidade institucional e o decoro exigido do cargo.

Nesse contexto, a atuação do Ministro Dias Toffoli em procedimentos sensíveis envolvendo o Banco Master, paralelamente à emergência de vínculos econômicos e familiares inseridos no mesmo circuito financeiro, revela situação que não pode ser naturalizada nem relativizada, sob pena de esvaziamento do regime constitucional de responsabilidade dos membros da Suprema Corte.

O Senado Federal, enquanto órgão constitucionalmente competente para o processamento e julgamento dos crimes de responsabilidade, deve dispor de todos os elementos fáticos e contextuais necessários à adequada apreciação da representação originária, inclusive aqueles que reforçam o comprometimento da aparência de imparcialidade, valor indissociável da legitimidade do exercício da jurisdição constitucional.



VII – DO REQUERIMENTO

Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência, exclusivamente:

O recebimento do presente Termo Aditivo e a sua juntada formal aos autos da Representação com Pedido de Impeachment protocolada em 14 de janeiro de 2026.

Brasília, 27 de janeiro de 2026.

SENADOR MAGNO MALTA

LUIS EDUARDO
GRANGEIRO
GIRAO:31966810334

Assinado de forma digital por
LUIS EDUARDO GRANGEIRO
GIRAO:31966810334
Dados: 2026.01.27 09:24:07
-03'00'

SENADOR EDUARDO GIRÃO

Assinado de forma digital por MAGNO
PEREIRA MALTA:15272567404
Dados: 2026.01.27 13:08:56 -03'00'

